

AJUSTE PRELIMINAR DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO ENTRE O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE CRÉDITO – CONTEC E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO.

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constante do presente Ajuste Preliminar, a viger até a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) relativo ao período de 01.09.2012 a 31.08.2013.

CLAUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.09.2012, o Banco, com base nas rodadas de negociação coletivas realizadas no âmbito da FENABAN, concederá aos funcionários, a título de antecipação da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) referente ao período 2012/2013, os seguintes reajustes:

- a) 7,5% (sete e meio por cento), sobre todas as verbas remuneratórias e do Valor de Referência de Mercado – VRM;
- b) 8,5% (oito e meio por cento), a ser praticado sobre o piso salarial de ingresso, sendo 7,5% (sete e meio por cento) na Tabela do Plano de Carreira Cargos e Salários e 1% (hum por cento) sem reflexo na Tabela Salarial do PCCS em vigor;
- c) 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor do tíquete alimentação e da cesta alimentação e,
- d) 7,5% (sete e meio por cento) sobre todas as demais cláusulas de natureza social com efeito econômico, mantendo todas as disposições do Dissídio Coletivo que regulamentou a relação de trabalho 2011/2012.

Parágrafo Único – O pagamento das diferenças salariais, bem como dos demais benefícios, relativo ao mês de setembro de 2012, será efetuado na folha de pagamento de outubro, em 23.10.2012.

CLAUSULA SEGUNDA:

O Banco compensará, quando da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) com as partes signatárias, os índices de reajustes porventura antecipados bem como os adiantamentos de valores concedidos em função do presente Ajuste Preliminar.



CLAUSULA TERCEIRA:

O Banco pagará em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Ajuste Preliminar do Acordo Coletivo de Trabalho, as diferenças referentes ao tiquete alimentação e cesta alimentação, referente aos meses de setembro e de outubro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA: 13º SALÁRIO

O Banco pagará a parcela restante do 13º (décimo terceiro) do exercício no dia 10 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA: COMPENSAÇÃO DOS DIAS PARADOS

Os dias não trabalhados entre 18 de setembro de 2012 e 27 de setembro de 2012, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura deste Ajuste Preliminar do Acordo Coletivo de Trabalho até 15 de dezembro de 2012, e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei.

CLAUSULA SEXTA: MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL:

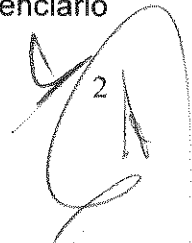
O Banco se compromete a criar, durante a vigência deste acordo, banco de dados para cadastro de todos os empregados interessados em movimentação de sua lotação desde que preencham os pré-requisitos para remoção/comissionamentos, dando ampla publicidade desse serviço e destacando as vagas existentes em cada uma das unidades.

CLAUSULA SETIMA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

O Banco pagará, para os efeitos do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, uma indenização de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), no caso de morte ou incapacidade permanente, a favor do empregado do Banco ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto intentado contra o Banco ou contra o empregado, a serviço do Banco, consumado ou não.

Parágrafo Primeiro - A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez, o Banco complementará o benefício previdenciário


2

até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao Banco.

CLAUSULA OITAVA: AUXÍLIO FUNERAL

O Banco pagará aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R\$-1.323,00 (hum mil trezentos e vinte e três reais), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

CLAUSULA NONA: REDUÇÃO DE TAXAS DE JUROS

O Banco se compromete em adotar as menores taxas de juros praticadas pelo Banco para empréstimos consignáveis aos seus empregados.

CLAUSULA DECIMA: AUXÍLIO CRECHE

O Banco se compromete em estender o direito do auxílio creche de 02 (duas) vezes para os filhos portadores do virus HIV e neoplasias malignas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: PROMOÇÕES

O Banco se compromete em efetivar promoção de TB1 e TC1 para TB2 e TC2, completados 180 dias de efetivos serviços prestados ao Banco.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

O Banco fica desobrigado quanto ao cumprimento ou observância de quaisquer cláusulas de acordos, convenções e dissídios coletivos regionais, envolvendo entidades sindicais de Bancos e Bancários, em todo o território nacional, que sejam ou venham a ser firmados ou ajuizados durante a vigência do presente Ajuste.

Parágrafo Único – O presente Ajuste não outorga direito aos Sindicatos signatários de ingressarem com dissídios coletivos regionais ou com ações de cumprimento de dissídios coletivos regionais com fundamento na existência de quadro de carreira nacional.



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Todas as disposições do Dissídio Coletivo que regulamentou a relação de trabalho 2011/2012 firmados entre os ora signatários e que não colidam com as disposições ora celebradas têm sua vigência prorrogada até a efetiva celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013.

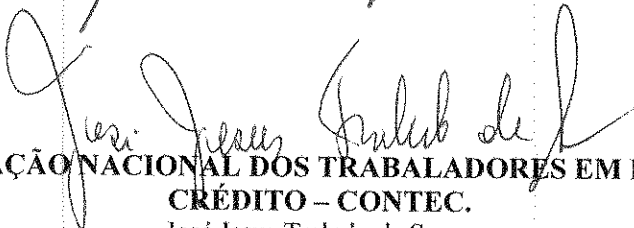
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente Ajuste Preliminar vigorará até a celebração do Acordo Coletivo relativo ao período de 01.09.2012 a 31.08.2013

E por estarem justos e acordados, as partes signatárias firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belém, 05 de outubro de 2012.


BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Wilson Evaristo
Diretor de Gestão de Recursos


**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE
CRÉDITO – CONTEC.**
José Jesus Trábulo de Sousa
Vice-Presidente


SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS – SEEB AM
Nindberg Barbosa dos Santos
Presidente